

# COOPERATIVISMO NOS TRIBUNAIS

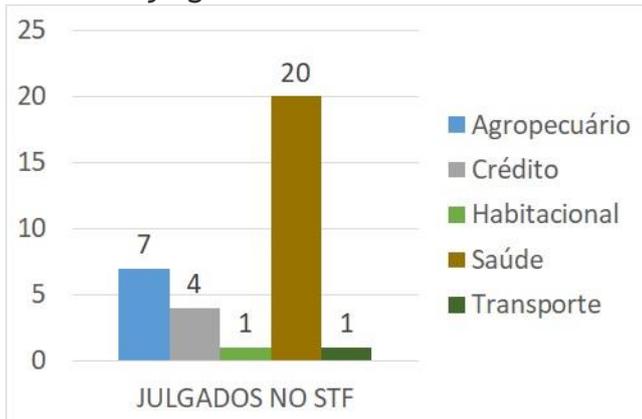
Semana: 15 a 19 de outubro de 2018

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 09

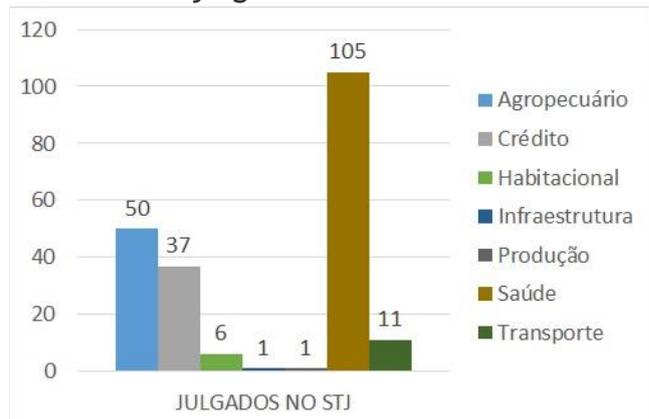
Recursos julgados: 33



STJ:

Recursos distribuídos: 183

Recursos julgados: 229



*Destaque*



**2º Seminário Jurídico do Sistema OCB reúne juristas renomados para debater Direito Cooperativo em Brasília.**



Na quinta-feira passada (18/10) aconteceu o 2º Seminário Jurídico do Sistema OCB, na Casa do Cooperativismo, em Brasília-DF. De casa cheia, o evento contou com a participação de advogados, pesquisadores, acadêmicos e profissionais de entidades parceiras para debater temas de relevância e interesse para o cooperativismo nacional. O evento também contou com a presença ilustre do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso, que proferiu a palestra magna, com o tema “A CONSTITUIÇÃO DE 1988, CONQUISTAS DEMOCRÁTICAS E ALGUNS ASPECTOS DO COOPERATIVISMO”.

Durante sua fala, o Ministro acentuou que, em estudos sobre o movimento cooperativista, o impressionou o número de vezes em que a palavra cooperativa ou cooperativismo aparece na Constituição.

Segundo o Ministro, "A Constituição, no capítulo nobre dos direitos e garantias individuais, abriu um espaço para o cooperativismo. Portanto, a Constituição, repetidamente, quis dar uma certa

centralidade a essa forma de organização ou de produção ou de funcionamento societário. Poucos temas na Constituição mereceram tanta e repetida atenção”.

Acerca dos dados do Cooperativismo no Brasil, o Ministro do STF ainda declarou que o que mais chamou sua atenção não foram esses aspectos jurídicos, de estar na Constituição em muitos dispositivos, de estar no Código Civil, de ter uma lei específica, mas que ficou impressionado com os números muito formidáveis que envolvem o cooperativismo no Brasil. Destacou que as cooperativas agropecuárias, que vêm desde 1847, se tornaram muito importantes no país. Outro destaque, segundo o Ministro, são as cooperativas na área de saúde, em que o Brasil se tornou líder mundial do setor. Segundo dados da própria OCB são 813 cooperativas que atendem 25 milhões de pessoas. "É um número muito expressivo, muito impressionante. Eu acho que, talvez, a gente deva incluir no radar da sociedade brasileira uma expansão mesmo da atividade cooperativa como uma forma de organização social que vem dando certo”.

Logo após a palestra magna, seguiu o painel dedicado ao tema “Compliance e Cooperativismo”, com a visão do ex-ministro da Controladoria Geral da União (CGU), Valdir Simão, que abordou os “Principais aspectos do compliance aplicáveis ao Sistema Cooperativista Nacional”. O chefe do Departamento de Supervisão de Cooperativas e Instituições Não Bancárias (DESUC) do Banco Central do Brasil (BACEN), Harold Paquete Espínola Filho, por sua vez, enriqueceu o debate trazendo suas “Reflexões sobre a Supervisão e Gestão”, sob a perspectiva do compliance.

No período da tarde, o evento foi retomado com o painel “Aspectos da Tributação de Cooperativas”, que foi abordado pelo doutor em Direito Tributário pela PUC/SP, Roberto Quiroga Mosqueira, trazendo uma análise do tema à luz dos “Principais temas da tributação de cooperativas em discussão no CARF”. O painel também contou com a participação do doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP, Saul Tourinho Leal, que compartilhou com todos seu conhecimento sobre “O regime constitucional do adequado tratamento tributário ao ato cooperativo e a interpretação do STF”.

Encerrando o evento, o advogado especialista em Direito do Trabalho, Roberto Caldas Alvim de Oliveira, abordou os reflexos da recente reforma trabalhista para as sociedades cooperativas no painel que tratou sobre as “Implicações da Reforma Trabalhista no Direito Societário e os reflexos para as sociedades cooperativas”.

Para acessar as apresentações disponibilizadas pelos painelistas, basta clicar [aqui](#). As fotos do evento também podem ser acessadas, clicando [aqui](#).

A seguir, trazemos uma breve síntese da abordagem trazida pelos painelistas, bem como alguns trechos de falas, que enriqueceram as discussões e propiciaram momentos de interação e troca de experiências, ao longo do dia:

Sobre os principais aspectos do compliance aplicáveis ao sistema cooperativista nacional, o Ex-Ministro Chefe da CGU destacou que um bom programa de compliance sempre é sob medida, exigindo amplo conhecimento da organização, do mercado, da cultura e, inclusive, do perfil dos dirigentes. Dessa forma, o programa de compliance deve associar um conjunto de políticas e procedimentos de estímulo às condutas adequadas e ações efetivas de combate às inadequadas. Destacou, ainda, a necessidade de monitoramento efetivo e constante do programa de integridade, tendo em vista que os riscos corporativos vão mudando com o passar do tempo.



**Valdir Simão, Ex-Ministro da CGU.**

Harold apontou que os pilares para o crescimento são a boa governança corporativa, um sistema efetivo de auditoria cooperativa, além de um bom plano de sucessão. Nesse sentido, surge o compliance, como mecanismo de controle destinado a garantir que os processos da companhia sejam realizados de acordo com todos os requisitos legais e em sintonia com os princípios éticos, missão e valores da empresa. Ressaltou que, para a eficácia de uma política de compliance, é imprescindível o comprometimento constante e efetivo da Alta Administração e de todos os funcionários/colaboradores. Segundo ele, *“o que vemos todos os dias deixamos de perceber, isso também serve para compliance”*.



**Harold Paquete Espínola Filho, Chefe do Departamento de Supervisão de Cooperativas e Instituições Não Bancárias (DESUC) do BACEN.**

Roberto Quiroga, com atuação no CARF há mais de 20 anos, destacou que os ramos do cooperativismo com maior volume de processos julgados perante o Tribunal Administrativo são o agropecuário, o crédito e o saúde. Quanto à volatilidade que tem marcado os julgamentos do CARF desde a renovação de sua composição em decorrência de recentes operações investigativas dos órgãos federais, registrou a impossibilidade de previsão quanto aos entendimentos adotados por aquele órgão julgador acerca de cada matéria. Em oposição a essa ausência de uma jurisprudência administrativa consolidada, destacou que o Regimento Interno do CARF possui dispositivo que determina a aplicação, em seus julgamentos, dos entendimentos proferidos pelo STF e pelo STJ em decisões definitivas de mérito, concluindo ser importante que o CARF dê efetividade a tal disposição regimental, julgando de acordo com a inteligência dos entendimentos proferidos pelos Tribunais Superiores.



**Roberto Quiroga Mosqueira, Doutor em Direito Tributário.**

Tratando dos aspectos tributários que envolvem o cooperativismo, o constitucionalista Saul Tourinho Leal destacou que as sociedades cooperativas - à exceção das cooperativas de consumo - não podem aderir ao SIMPLES, não podem abrir capital para acionistas ou permitir o aporte de capitais por investidores, tendo em vista que a estrutura societária do modelo impõe limitações na captação de recursos, que só podem advir do empenho dos próprios cooperados. Segundo o especialista, *"não é fácil financiar uma cooperativa"*. Destacou, ainda, que *"essas singularidades demonstram a necessidade de o STF promover uma distinção entre as decisões que tomou nos RREE 598.085 (min. Luiz Fux, Tema 177) e 599.362 (min. Dias Toffoli, Tema 323), na hora de fixar, agora à luz da Constituição, a tese geral quanto à não incidência de PIS/COFINS e CSLL. Será o passo certo a dar."*



**Saul Tourinho Leal, Doutor em Direito Constitucional.**

O painel buscou abordar, de maneira objetiva e sucinta, as implicações da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) no Direito Societário e os reflexos para as sociedades cooperativas. O Palestrante Dr. Roberto Caldas tratou da responsabilidade dos sócios, do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, da terceirização e finalizou abordando a caracterização de grupo econômico. Em sua exposição, o Dr. Roberto Caldas apresentou precedentes jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho quanto aos temas. Por fim, trouxe alguns pontos de observação quanto à decisão do Supremo Tribunal Federal no que se refere à terceirização, bem como a aplicação, no tempo, da Lei nº 13.467/2017.



Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado especialista em Direito do Trabalho.

---

## STJ decide que a responsabilidade solidária de cooperativa central não é presumida mesmo em dano sofrido por cliente não cooperado.

A tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no **REsp 1.535.888**, de que não se admite a presunção de responsabilidade solidária de cooperativas centrais e bancos cooperativos com a cooperativa local, é aplicável também nos casos em que o cliente lesado não é cooperado.

A Terceira Turma do STJ deu provimento a um recurso do Bancoob para aplicar o entendimento **firmado** em 2017 a um caso em que o cliente não era cooperado e buscou o ressarcimento de valores depositados em cooperativa local que foi submetida a processo de liquidação.

Na situação analisada pelos ministros, o cliente buscou a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e a responsabilização solidária do Bancoob - no caso, a cooperativa central que, para ele, deveria arcar com o prejuízo.

### Exigência do BC

Segundo a ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, não há nenhuma relação entre as atividades desenvolvidas pelo Bancoob e as de custódia de valores prestadas pela cooperativa singular, o que inviabiliza a pretensão do cliente.

“Na hipótese dos autos, a estampa da logomarca do Bancoob nos cheques fornecidos pela cooperativa de crédito decorre de obrigação imposta pelo Banco Central e, ainda, não há nenhum

relacionamento entre as atividades desenvolvidas pelo Bancoob e aquelas de custódia de valores, inerentes ao contrato de depósito”, afirmou a relatora.

Para a magistrada, a instituição não integra a cadeia de fornecimento do serviço, o que poderia justificar a responsabilização solidária, de acordo com a regra dos artigos 7º, 20 e 25 do CDC.

### Relação lógica

Nancy Andrighi afirmou que é preciso existir relação lógica entre a ação ou omissão do Bancoob e os danos sofridos pelo cliente em decorrência da liquidação da cooperativa local. A não ocorrência dessa hipótese inviabiliza a responsabilização.

“Nenhuma das causas da insolvência da cooperativa singular pode ser atribuída ao recorrente Bancoob, o qual atuava como simples prestador de serviços do sistema de crédito cooperativo, nos termos da regulamentação das autoridades competentes”, resumiu a magistrada.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [REsp 1468567](#)

Fonte: [STJ](#).

## Principais decisões



### Giro nos Tribunais Estaduais

**Assunto: Possibilidade de retenção, por cooperativa de cafeicultores, de mercadoria entregue por cooperado quando não evidenciada a celebração de contrato de depósito.**



AGROPECUÁRIO

APELAÇÃO. AÇÃO COMINATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ENTREGA DE SACAS DE CAFÉ. CONTRATO DE DEPÓSITO. NÃO CONFIGURAÇÃO. ATO COOPERATIVO. DEVOLUÇÃO DO PRODUTO AGRÍCOLA. NÃO CABIMENTO. 1- Nada obstava a autora de escolher o rito ordinário para a apreciação do pedido declinado na inicial, não havendo obrigatoriedade da observância do procedimento especial de depósito estabelecido pelo art. 901 e seguintes, do CPC/73. 2- No presente caso, não restou comprovada a relação jurídica de depósito, sendo que o ato praticado entre a autora e cooperativa ré trata-se de ato cooperativo. 3- A retenção de mercadoria pela ré não se revela indevida, eis que expressamente autorizada por lei e pelo regulamento da cooperativa, não cabendo à associada exigir a restituição, visto que não houve celebração de contrato de depósito.

(TJMG - Apelação Cível 1.0647.15.010574-8/001, Relator(a): Des.(a) Cláudia Maia , 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/10/2018, publicação da súmula em 16/10/2018)

**Assunto: Inviabilidade de extinção da execução por presunção de quitação da dívida, diante da ausência de expressa manifestação da parte credora.**



AGROPECUÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES - EXTINÇÃO DO FEITO PELO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO - QUITAÇÃO TÁCITA - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Estando ausente nos autos a comprovação acerca do efetivo pagamento, nos termos do acordo firmado entre as partes, bem como não sendo possível a presunção de quitação da obrigação, fora das hipóteses excepcionais previstas pelo

ordenamento jurídico, não há falar em extinção da execução sem que fosse ouvido o credor, motivo pelo qual a sentença merece reforma.

(TJMS. Apelação n. 0001685-56.2010.8.12.0010, Fátima do Sul, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges, j: 17/10/2018, p: 18/10/2018)

**Assunto: Possibilidade de reforço de penhora quando parte do bem penhorado se revela insuficiente à garantia da dívida.**



EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. Contrato de cooperativa de financiamento rural. Encargos da inadimplência. Termo final. Pagamento efetivo. Excesso de execução não comprovado. Excesso de penhora também não comprovado. Um dos imóveis possui mais duas construições referentes a execuções de grande monta, demonstrando que o valor eventualmente levantado em leilão pode ser insuficiente para a quitação da dívida. Recurso não provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2178520-21.2018.8.26.0000; Relator (a): Gilberto dos Santos; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itápolis - 2ª Vara; Data do Julgamento: 11/10/2018; Data de Registro: 15/10/2018)

**Assunto: Não cabimento de honorários advocatícios em embargos à execução, se a extinção do feito se dá em razão de renúncia ou desistência impostas como condição de adesão ao programa de parcelamento fiscal.**



APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. PROGRAMA DE PARCELAMENTO FISCAL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE.

Não são devidos honorários advocatícios nos embargos a execução fiscal se sua extinção ocorreu em virtude de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 487, III, c, CPC) ou desistência da ação (art. 485, VIII CPC), imposta como condição de adesão a programa de parcelamento fiscal, que já prevê seu pagamento.

Recurso conhecido, mas não provido.

(TJMG - Apelação Cível 1.0024.13.334612-2/001, Relator(a): Des.(a) Albergaria Costa , 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/10/2018, publicação da súmula em 16/10/2018)

**Assunto: Regularidade da inscrição do nome do devedor em sistema de informações de crédito do BACEN, não caracterizando indevida restrição de acesso ao crédito.**



CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL (SCR). DADOS SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA INEXISTENTE. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. O não conhecimento do recurso, por um singelo erro material no cabeçalho da peça recursal, importaria em flagrante formalismo exacerbado, o que não coaduna com o preceito da instrumentalidade. Em que pese não configurar um sistema essencialmente restritivo, as anotações no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR) podem causar transtornos ao consumidor para aprovação de crédito junto a instituições financeiras, em

caso de apontamento indevido de débito inexistente. Hipótese, contudo, em que foram inseridas meras informações sobre operações de crédito ativas em nome do consumidor, em cumprimento às determinações do Banco Central do Brasil, não configurando a indevida restrição de acesso ao crédito, o que afasta a ocorrência de falha do serviço e de dano a acervo personalíssimo.

(TJMG - Apelação Cível 1.0133.15.002969-1/001, Relator(a): Des.(a) Estevão Lucchesi , 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/10/0018, publicação da súmula em 16/10/2018)

### **Assunto: Inobrigatoriedade de a cooperativa aceitar indicação à penhora de bem por ela já manifestamente recusado.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL FUNDADA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - BEM NOMEADO À PENHORA - IMÓVEL OBJETO DE CESSÃO HEREDITARIA - RECUSA DO CREDOR - POSSIBILIDADE - ARTIGO 835 DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO - INDEFERIDO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

- A execução tem como objetivo a satisfação do direito do credor (artigo 797 do CPC/15), observando-se, contudo, na medida do possível, a menor onerosidade para o devedor.
- Se o agravado registrou sua efetiva recusa ao bem ofertado pelos agravantes, não é possível se obrigar o devedor à aceitação do bem recusado.
- Com relação ao pedido do agravado, de aplicação de multa por litigância de má-fé aos agravantes, é necessário que seja comprovada a conduta dolosa na prática de algum dos atos elencados no artigo 80 do CPC/2015 para que seja aplicada tal condenação.
- No presente caso, não há provas que os recorrentes tenham incorrido em tais infrações, motivo pelo qual deixo de aplicar a condenação por litigância de má-fé.
- Multa por litigância de má-fé não aplicada.
- Decisão mantida.
- Recurso não provido.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.18.079878-7/001, Relator(a): Des.(a) Maurício Pinto Ferreira (JD Convocado) , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/10/0018, publicação da súmula em 16/10/2018)

### **Assunto: Impossibilidade de utilização, mediante compensação, de valores decorrentes de quotas de capital integralizadas na cooperativa para abatimento do débito decorrente de cédula de crédito bancário, pela ausência do requisito de liquidez do suposto crédito.**



APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. MÚTUO CELEBRADO ENTRE COOPERATIVA E COOPERADO. VENCIMENTO. SALDO INSUFICIENTE NA CONTA. ABATIMENTO DO DÉBITO. ENCARGOS CONTRATUAIS. INCIDÊNCIA. DÍVIDA REMANESCENTE. LEGALIDADE. ALEGAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DA COOPERATIVA DE ABATIMENTO, NO DIA DO VENCIMENTO, DO VALOR CORRESPONDENTE À COTA-PARTE DA EMPRESA COOPERADA (CONTA CAPITAL). DESCABIMENTO. 1. Celebrado mútuo entre cooperativa e cooperado, garantido por meio de cédula de crédito bancário, se, na data do vencimento, havia saldo insuficiente na conta objeto do empréstimo, revela-se lícita a incidência dos encargos contratuais sobre o débito remanescente, uma vez que incumbia ao mutuário o adimplemento do débito no termo fixado entre as partes. 2. Se o valor correspondente às quotas do cooperado (conta capital) só pode ser

liquidado e pago ao cooperado depois de seu desligamento dos quadros da cooperativa, nada há a reparar na conduta da exequente, ao não abater tal montante na data do vencimento da cédula de crédito bancário. 3. Apelação não provida.

(TJDFT, Acórdão n.1128503, 07010618420178070001, Relator: ARNOLDO CAMANHO 4ª Turma Cível, Data de Julgamento: 03/10/2018, Publicado no DJE: 15/10/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

**Assunto: Ilegitimidade passiva do Banco Cooperativo e da Cooperativa Central para ação que discute negócio jurídico firmado com a cooperativa de crédito singular.**



Apelação. DIREITO CIVIL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. ilegitimidade passiva do sicoob (Cooperativa central) e bancoob (Banco Cooperativo) ACOLHIDA NA R. SENTENÇA. RELAÇÃO ENTRE A COOPERATIVA CRESE- nome fantasia da cooperativa de crédito rural feira de santana ltda e seus associados/autor. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE OS ASSOCIADOS/AUTOR E O SICOOB e BANCOOB. APELAÇÃO IMPROVIDA, SENTENÇA MANTIDA.

(TJBA; Classe: Apelação, Número do Processo: 0021168-80.2012.8.05.0080, Relator(a): João Augusto Alves de Oliveira Pinto, Quarta Câmara Cível, Publicado em: 17/10/2018)

Clique e acesse mais  
decisões do Ramo Crédito

**Assunto: Sujeição à incidência de ISS apenas dos atos decorrentes de relação jurídica negocial advinda da venda de planos de saúde a terceiros (atos não cooperativos), tendo como base de cálculo a receita advinda da cobrança da taxa de administração.**



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. ISSQN. AUTO DE INFRAÇÃO QUE APLICOU COMO BASE DE CÁLCULO TODO O FATURAMENTO DA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO APENAS SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DOS PLANOS DE SAÚDE - ATO NÃO COOPERADO. ART. 79 DA LEI Nº 5.764/71. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS VALORES REPASSADOS AOS COOPERADOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS (AOS QUAIS CABE O RECOLHIMENTO DO TRIBUTO). SALDO REMANESCENTE QUE NÃO CONFIGURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, UMA VEZ QUE A JURISPRUDÊNCIA LIMITOU A BASE DE CÁLCULO NA HIPÓTESE DA VENDA DE PLANOS À TAXA ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES DO STJ (RESP 875.388/SP, REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 02/10/2007, DJ 25/10/2007, P. 130). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

(TJPR - 2ª C.Cível - 0018224-49.2012.8.16.0129 - Paranaguá - Rel.: Desembargador Antonio Renato Strapasson - J. 11.10.2018, Publicado em 16/10/2018)

**Assunto: Não caracterização de dano moral ante a demora justificada de autorização pelo plano para realização de procedimento médico.**



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA PARA CONTINUAR TRATAMENTO DE CÂNCER. DEVER DA OPERADORA DE AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE ACOBERTADO PELO PLANO. DEMORA JUSTIFICADA. ATOS ILÍCITOS. INEXISTÊNCIA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. A continuação dos tratamentos médicos estabelecida pelos conveniados à operadora de plano de saúde deve ser autorizada de forma imediata, não se admitindo recusa, imposição de requisitos ou demora injustificada quando o procedimento consta no rol de cobertura do plano contratado. 2. A postura da operadora que atua interpretando o procedimento, conforme previsto nas regras administrativas de regência, não representa ato ilícito ensejador de danos moral. 3. Descabida a pretensão indenizatória por danos morais se, da valoração do acervo probatório, é evidente apenas dissabores da vida cotidiana. 4. Manutenção da sentença. Conhecimento e desprovemento da apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0712497-08.2017.8.01.0001, DECIDE a Segunda Câmara Cível, à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora e das mídias digitais gravadas.

(TJAC, Relator (a): Regina Ferrari; Comarca: Rio Branco; Número do Processo:0712497-08.2017.8.01.0001; Órgão julgador: Segunda Câmara Cível; Data do julgamento: 09/10/2018; Data de registro: 15/10/2018)

**Assunto: Inaplicabilidade da restituição em dobro de valores pagos indevidamente quando ausente má-fé pela administradora do plano de saúde.**



CONSTITUCIONAL E CONSUMIDOR - Apelação Cível - Ação ordinária de obrigação de fazer com antecipação de tutela cumulada com restituição de valor c/c repetição de indébito e pedido de indenização por danos morais e materiais - Plano de saúde - Mudança de faixa etária - Aumento mensalidade - Sentença parcialmente procedente - Irresignação - Limitação do reajuste - Entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial Repetitivo - Plano não adaptado - Índice não justificado - Abusividade configurada - Vedação - Repetição de indébito - Restituição simples - Dano moral - Inexistência - Mero aborrecimento - Provimento parcial. - O Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento Resp nº 1568244/RJ (tema 952) apreciou matéria atinente a " validade da cláusula contratual de plano de saúde que prevê o aumento da mensalidade conforme a mudança de faixa etária do usuário", decidindo que "O reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário é válido desde que (i) haja previsão contratual, (ii) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e (iii) não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso". - Contrato antigo e não adaptado dev deve seguir o consta no contrato, respeitadas, quanto à abusividade dos percentuais de aumento, as normas da legislação consumerista, e quanto à validade formal da cláusula, as diretrizes da Súmula Normativa nº 3/2011 da ANS. - C- Considerada abusiva a cláusula contratual que onera excessivamente o consumidor, nada mais natural que a empresa ré suporte a repetição do indébito, no entanto, na modalidade simples, ante a ausência de demonstração da má-fé na cobrança. - Meros aborrecimentos e incômodos não são capazes de gerar indenização por dano moral.

(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00292574420108152001, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, j. em 16-10-2018)

**Assunto: Reconhecimento da não incidência de ISS sobre serviços prestados por cooperados de cooperativa de médicos.**



APELAÇÕES - Ação declaratória/anulatória com pedido de tutela antecipada - Exercícios de 2008 a 2011 - Nulidade da sentença afastada - Cooperativas Médicas - Hipótese de incidência do ISSQN sobre atividades de segurados e operadoras de planos de saúde reconhecida pelo Pleno STF no julgamento do RE 651.703/PR (Tema 581). Base de cálculo - Incidência do tributo sobre a taxa de administração, excluindo-se os valores repassados aos profissionais credenciados, hospitais e outros prestadores de serviços - Cooperativa que opera na intermediação entre clientes e rede credenciada de serviços de saúde de diversos municípios, com sede administrativa em Adamantina - Atos negociais e serviços prestados a não-associados - Incidência normal do imposto - Preliminares rejeitadas - Sentença mantida (art. 252, I do RITJSP) - Recursos da autora e do Município desprovidos.

(TJSP; Apelação 0002124-19.2014.8.26.0081; Relator (a): Roberto Martins de Souza; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Público; Foro de Adamantina - 2ª Vara; Data do Julgamento: 18/10/2018; Data de Registro: 19/10/2018)

**Assunto: Rateio de prejuízos ocorridos no exercício financeiro expressamente deliberado em assembleia extraordinária da cooperativa possui efeito vinculativo, nos termos dos arts. 21, inciso IV e 44 da Lei nº 5.764/71.**



Sociedade Cooperativa - Ação de cobrança - Pretendido rateio de prejuízos suportados no exercício de 2008 - Aprovação de nova deliberação em Assembleia Geral extraordinária realizada no ano de 2017 - Manutenção do vínculo societário desde 2000 - Viabilidade de imposição de responsabilidade patrimonial sobre o recorrido - Aplicação dos artigos 21, inciso IV e 44 da Lei 5.764/1971 - Procedência decretada - Sentença reformada - Recurso provido.

(TJSP; Apelação 1014148-19.2017.8.26.0223; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Guarujá - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/10/2018; Data de Registro: 19/10/2018)

Clique e acesse mais  
decisões do Ramo Saúde

**Assunto: Possibilidade de ação regressiva da cooperativa permissionária, para ressarcimento de danos materiais, em face da concessionária do serviço público, quando a interrupção do fornecimento de energia elétrica ocasiona o perecimento do produto.**



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA POR DANOS MATERIAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. TESE REJEITADA. CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DANOS INDENIZADOS AO CONSUMIDOR POR PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. COOPERATIVA QUE COMPRA E DISTRIBUI ENERGIA NA ÁREA RURAL. AÇÃO REGRESSIVA. POSSIBILIDADE. FORMALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL COM O CONSUMIDOR. IRRELEVÂNCIA. INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DESLIGAMENTO DAS ESTUFAS UTILIZADAS

NA SECAGEM DE FOLHAS DE FUMO. PERDA DE QUALIDADE NA PRODUÇÃO. PREJUÍZO AO PRODUTOR. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE CAUSA EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "Por força da responsabilidade civil objetiva consagrada pelo art. 37, § 6º, da CF/88, a fazenda pública e os concessionários de serviços públicos estão obrigados a indenizar os danos causados em virtude de seus atos, e somente se desoneram se provarem que o ato ilícito se deu por culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, caso fortuito ou força maior. Comprovado que o autor sofreu prejuízos ante a diminuição de qualidade da sua produção de fumo por conta da queda de energia que paralisou a secagem na estufa, não solucionada no tempo devido, faz jus à indenização dos danos materiais a ser paga pela concessionária de energia elétrica"

(TJSC, Apelação Cível n. 2015.084383-9, de Itaiópolis, rel. Des. Jaime Ramos, j. em 26-1-2016).  
(TJSC, Apelação Cível n. 0301925-98.2017.8.24.0007, de Biguaçu, rel. Des. Fernando Carioni, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 16-10-2018)

Clique e acesse mais  
decisões do Ramo Infra

## Pautas de Julgamento



### 24 processos pautados nos Tribunais Superiores.



AGROPECUÁRIO

14 recursos no STJ



TRABALHO

02 recursos no STJ



CRÉDITO

04 recursos no STJ



SAÚDE

02 recursos no STJ  
01 recurso no STF



TURISMO E LAZER

01 recurso no STJ

Clique e acesse  
a pauta completa  
no STF



Clique e acesse  
a pauta completa  
no STJ



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2104 - [www.somoscoopativismo.coop.br](http://www.somoscoopativismo.coop.br)

somoscoop

coop  
Cooperativas  
resgatando seu  
marcado no Brasil

SistemaOCB  
CNCOOP - OCB - SESCOOP